



**PORTARIA Nº 156/2023-GAB/SESAU, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO  
DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO  
GLICÊMICO PARA INSULINO DEPENDENTES  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, caput, inciso II e V, da Lei Orgânica do Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento da glicemia capilar, em especial o citado no § 1º do artigo 1º;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.475/GM, de 13 de outubro de 2006, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2006;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação e financiamento dos programas e ações do Sistema Único de Saúde; e

**CONSIDERANDO** a Pactuação da Comissão Inter gestores Tripartite, de 27 de setembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

**I - MEDICAMENTOS:**

- a) Glibenclamida 5 mg comprimido;
- b) Cloridrato de Metformina 500 mg e 850 mg comprimido;
- c) Glicazida 80 mg comprimido;
- d) insulina humana NPH - suspensão injetável 100 UI/mL; e
- e) Insulina humana regular - suspensão injetável 100 UI/mL.

**II - INSUMOS:**

- a) Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) Tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e
- c) Lancetas para punção digital.

**Art. 2º** Os insumos do inciso II do artigo 1º devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia.

**§ 1º** As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros).

**§ 2º** A prescrição para o auto monitoramento será feita a critério da Equipe de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes mellitus, observadas as normas estabelecidas no Anexo a esta Portaria.

**§ 3º** O fornecimento de seringas e agulhas para administração de insulina deve seguir o protocolo estabelecido para o manejo e tratamento do diabetes mellitus contido no nº 16 da série “Cadernos da Atenção Básica – Ministério da Saúde, disponível em versões impressa e eletrônica no endereço [http://dtr2004.saude.gov.br/dab/documentos/cadernos\\_ab/documentos/abcd16.pdf](http://dtr2004.saude.gov.br/dab/documentos/cadernos_ab/documentos/abcd16.pdf).

**Art. 3º** Os usuários portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes devem estar inscritos nos Programas de Educação para Diabéticos, promovidos pelas unidades de saúde do SUS, executados conforme descrito:

**I** - A participação de portadores de diabetes mellitus pressupõe vínculo com a unidade de saúde do SUS responsável pela oferta do Programa de Educação, que deve estar inserido no processo terapêutico individual e coletivo, incluindo

acompanhamento clínico e seguimento terapêutico, formalizados por meio dos devidos registros em prontuário;

II - As ações programáticas abordarão componentes do cuidado clínico, incluindo a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas à diabetes mellitus;

III - As ações devem ter como objetivo o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado, a construção de habilidades e o desenvolvimento de atitudes que conduzam à contínua melhoria do controle sobre a doença, objetivando o progressivo aumento da qualidade de vida e a redução das complicações do diabetes mellitus.

**Art. 4º** A aquisição, a distribuição, a dispensação e o financiamento dos medicamentos e insumos de que trata esta Portaria são de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme pactuação tripartite e as normas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação e implantação do **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO PARA INSULINO DEPENDENTES**, que define diretrizes para a dispensação de insumos e insulinas que devem ser disponibilizados aos cidadãos residentes no município de Marituba, cadastrados pela equipe de saúde de referência do Sistema Único de Saúde - SUS, portadores de diabetes mellitus insulino dependentes ou gestantes que estejam desenvolvendo diabetes gestacional, que deverá funcionar de acordo com as normas e critérios que integram o Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do seu Gestor, adotará todas as medidas necessárias para divulgação do mencionado Programa.

**Art. 2º.** Para garantir o acesso a este PROGRAMA os Usuários do SUS, deverão obedecer às Normas e Critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º.** O Processo para aquisição de insulinas e insumos se fará de acordo com receita e laudo médico o processo se inicia em sua respectiva unidade de saúde o mais próximo possível de sua residência;

**Art. 4º.** As insulinas serão fornecidas imediatamente a apresentação de receita médica conforme disponibilidade na unidade de saúde ou/ Sesau;

**§1º** No município as insulinas básicas como Nph e Regular são distribuídas da seguinte forma:

**Art. 10º.** Após a assinatura desta Portaria, os usuários que possuem indicação para uso do “PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO PARA INSULINO DEPENDENTES”, ou mesmo aqueles que já estão cadastrados pelo Município para recebimento de insulinas, glicosímetro, fitas e lancetas, deverão procurar as Unidades de Saúde do Município ou a Secretaria de Saúde para providenciar o cadastramento e/ou recadastramento;

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, 05 de abril de 2023.

JOSE ALEXANDRE Assinado de forma  
BONFIM digital por JOSE  
CARDOSO:57696 ALEXANDRE BONFIM  
357204 CARDOSO:57696357  
204

**JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**

Secretário Municipal de Saúde de Marituba/PA

- I- Sesau fornece insulina para as unidades polos para as unidades que possuem frigobar próprio para armazenamento de insulinas e atende usuários da Usf Betânia;
- II- Unidade de Saúde Nossa Senhora da Paz fornece para: Usf Celina Lameira, Usf Bela Vista, Usf União, Usf Riacho Doce, Usf Canãa;
- III- Usf José Coelho Serrão fornece para Usf Uriboca;
- IV- Usf Haifa Gabriel fornece para Usf Cristiano Tores;
- V- Ubs Decouville fornece para Usf Santa Lúcia;
- VI- Ubs Nova Marituba forne para: Usf Santa Clara, Usf Manoel Paiva;
- VII- Usf Adalúcio Calado frigobar próprio;
- VIII- Usf São Francisco frigobar próprio;
- IX- Usf São João frigobar próprio.

§2º No município de Marituba também são distribuídas insulinas análogas Lispro, Glulisina, Asparte, Glargina, Degludeca, Detemir obedecendo critérios próprios, e são dispensadas pela Unidade de Distribuição Medicamentos Especializados (UDME) que funciona no CER localizado nas imediações Ginásio Municipal de Marituba.

**Art. 5º** Os aparelhos glicosímetros serão fornecidos de acordo com a disponibilidade obedecendo os critérios Anexo I desta portaria;

**Art. 6º.** As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros);

§1º O fornecimento de seringas e agulhas para administração de insulina deve seguir o protocolo estabelecido para o manejo e tratamento do diabetes mellitus contido no nº 16 da série "Cadernos da Atenção Básica – Ministério da Saúde, disponível em versões impressa e eletrônica.

**Art. 7º.** O usuário deverá obedecer aos prazos para renovação de receita médica a cada 6 meses laudo solicitando glicosímetro/fitas testes/lancetas deverá ser renovado anualmente pelo médico que o acompanha ou fornecimento será automaticamente suspenso.

**Art. 8º.** Os usuários que não atenderem aos critérios para o recebimento de fitas teste, lancetas e glicosímetros terão seus pedidos indeferidos e deverão ser reavaliados pela equipe de saúde de referência, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou de acordo com a evolução clínica usuário.

**Art. 9º.** Todos os insumos como fita teste, lancetas, seringas de 1ml e agulhas serão fornecidos em suas respectivas unidades de saúde o mais próximo possível de sua residência, onde o usuário deverá ir munido com documento de identificação e receita médica.